

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170067

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.453.776/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE, SECRETARIO MUNICIPAL, residente na Rua Pedro Dom Nº 110, portador do CPF nº 796.005.902-06 e do outro lado E. DE DEUS RIBEIRO SERVIÇOS - ME, CNPJ 12.562.788/0001-09, com sede na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 80, ENTRONCAMENTO, Imperatriz-MA, CEP 65900-970, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VALQUIMAR ALVES LEÃO, residente na RUA R GRANDE DO NORTE, 1853, JD. IMP., Imperatriz-MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 467.127.983-3, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS PARA MANUNTEÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
245865	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO ONIBUS	PEÇA	4,00	40,000	160,00
245866	PARAFUSO DA RODA - ÔNIBUS	PEÇA	4,00	35,000	140,00
245867	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRAZEIRO- ÔNIBUS	PEÇA	4,00	40,000	160,00
245868	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR- ÔNIBUS	PEÇA	3,00	205,000	615,00
245869	FILTRO DE AR DO MOTOR DIESEL	PEÇA	3,00	180,000	540,00
245870	BUCHA DA BELETA DIANTEIRA- ÔNIBUS	PEÇA	4,00	90,000	360,00
245871	FITA REFLETIVA DO PARACHOQUE TRAZEIRO	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
245872	MOTOR DE PARTIDA- ÔNIBUS	PEÇA	1,00	2.900,000	2.900,00
245873	ALTERNADO PARA ÔNIBUS	PEÇA	1,00	1.900,000	1.900,00
245874	RADIADOR PARA ÔNIBUS	PEÇA	1,00	2.650,000	2.650,00
245875	LAMPADAS PARA ÔNIBUS	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
245876	MOTOR DA PORTA DE ÔNIBUS	PEÇA	1,00	950,000	950,00
245877	BARRA DE DIREÇÃO DIANTEIRA- ÔNIBUS	PEÇA	1,00	1.463,000	1.463,00
245878	PARABRISA DE ÔNIBUS	UNIDADE	1,00	1.355,000	1.355,00
245879	BARRA DE DIREÇÃO F-4000	PEÇA	1,00	1.100,000	1.100,00
245880	BUCHAS DE ESTABILIZADOR DIANTEIRO F-4000	PEÇA	4,00	60,000	240,00
245881	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA F-4000	PEÇA	2,00	175,000	350,00
245882	AMORTECEDOR TRAZEIRO F-4000	PEÇA	2,00	370,000	740,00
245883	BUCHAS DO ESTABILIZADOR TRAZEIRO F-4000	PEÇA	4,00	40,000	160,00
245884	RADIADOR PARA F-4000	PEÇA	1,00	1.450,000	1.450,00
245885	CILINDRO MESTRE PARA FREIO F-4000	PEÇA	1,00	950,000	950,00
245886	PASTILHA DE FREIO F-4000	PEÇA	1,00	270,000	270,00
245887	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA F-4000	PEÇA	1,00	70,000	70,00
245888	ALTERNADOR F-4000	PEÇA	1,00	1.450,000	1.450,00
245889	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR- F-4000	PEÇA	1,00	120,000	120,00
245890	FILTRO DIESEL SEPARADOR- F-4000	PEÇA	1,00	180,000	180,00
245891	FILTRO DE AR DO MOTOR DIESEL F-4000	PEÇA	1,00	220,000	220,00
245892	RETENTOR DA CALXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
245893	TERMINAL DE DIREÇÃO - F-4000	PEÇA	2,00	280,000	560,00
245894	JOGO DE LONA DE FREIO F-4000	PEÇA	2,00	193,000	386,00
245895	JOGO DE CENTRALIZADOR DAS SAPATAS DE FREIO TRAZEIROS F-4000	PEÇA	2,00	40,000	80,00
245896	FILTRO DIESEL- F4000	PEÇA	1,00	190,000	190,00
245897	REGULADOR DE TENSÃO DO ALTERNADOR- F-4000	PEÇA	1,00	395,000	395,00
245898	MOTOR DA PARTIDA F-4000	PEÇA	1,00	1.550,000	1.550,00
245904	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - PALIO	PEÇA	1,00	45,000	45,00
245907	FILTRO DE GASOLINA - PALIO	PEÇA	1,00	35,000	35,00
245909	FILTRO DE AR - PALIO	PEÇA	1,00	60,000	60,00
245911	CORREIA DENTADA - PALIO	PEÇA	1,00	120,000	120,00
245914	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - PALIO	PEÇA	1,00	178,000	178,00
245916	RESERVATORIO DE AGUA COM TAMPA - PALIO	PEÇA	1,00	130,000	130,00
245918	JUNTA DA TAMPA DO CABECOTE - PALIO	PEÇA	1,00	180,000	180,00
245920	BORRACHA DE VEDAÇÃO DAS PORTAS - PALIO	PEÇA	4,00	250,000	1.000,00
245921	JOGO DE CABO DE VELA - PALIO	PEÇA	1,00	205,000	205,00
245923	CALÇO SUPERIOR DO MOTOR - PALIO	PEÇA	1,00	180,000	180,00
245924	VELAS - PALIO	PEÇA	4,00	190,000	760,00
245926	MANGOTE DO SUSPIRO DO MOTOR - PALIO	PEÇA	1,00	160,000	160,00
245927	ALTERNADOR - PALIO	PEÇA	1,00	750,000	750,00

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



245929	CAMARA - PALIO	PEÇA	2,00	80,000	160,00
245944	FILTRO DE GASOLINA- DOBLÓ	PEÇA	1,00	35,000	35,00
245945	FILTRO DE AR DO MOTOR DIESEL -DOBLÓ	PEÇA	1,00	85,000	85,00
245946	FECHADURA DA PORTA LATERAL L/D DOBLÓ	PEÇA	1,00	220,000	220,00
245949	FECHADURA DA PORTA TRAZEIRA COMPLETA- DOBLÓ	PEÇA	1,00	310,000	310,00
245950	FAROL DIANTEIRO LADO DIREITO DOBLÓ	PEÇA	1,00	380,000	380,00
245951	RADIADOR DOBLÓ	PEÇA	1,00	1.700,000	1.700,00
245952	ALTERNADOR DOBLÓ	PEÇA	1,00	1.200,000	1.200,00
245953	PIVÔS DAS BALANÇAS- DOBLÓ	PEÇA	1,00	310,000	310,00
245954	JUNTA HOMOSINTETICA- DOBLÓ	PEÇA	2,00	750,000	1.500,00
245955	BELETAS- DOBLÓ	PEÇA	2,00	120,000	240,00
245956	LANTERNAS TRAZEIRAS-DOBLÓ	PEÇA	2,00	285,000	570,00
245957	PARABRISA -DOBLÓ	PEÇA	1,00	1.300,000	1.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº9.854, de1999)
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das



obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Julho de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 35.995,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1010.121220123.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.361,00, Exercício 2017 Atividade 1010.123610122.2.040 Manutenção do Programa do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.821,00, Exercício 2017 Atividade 1010.123610122.2.041 Transporte Escolar-Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.963,00, Exercício 2017 Atividade 1010.123650121.2.048 Transporte Escolar-Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.850,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 06 de Fevereiro de 2017

Clerton Milabero Ferreira de Mota
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

[Signature]
E. DE DEUS RIBEIRO SERVIÇOS - ME
CNPJ 12.562.788/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Vlademir Marinho Jones Filho* 2. *Silvia de S. S. Wachtel*